



RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2017

Dispõe sobre o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (art. 19, I, da Lei Complementar 221/2010);

CONSIDERANDO a constatação da ocorrência de prisões emanadas pelas unidades judiciais do Acre em mandados de prisão já cumpridos ou com ordem de prisão revogada;

CONSIDERANDO a constatação de que em alguns casos tais mandados de prisão constam no Banco Nacional de Mandado de Prisão, a despeito da informação de cumprimento ou revogação da medida nos respectivos autos;

CONSIDERANDO que tais fatos estão motivando ajuizamento de ações cíveis de indenização contra a Fazenda Pública por erro judiciário decorrente da prisão ilegal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 679, 680, 681 e 694, do Provimento 20, de 2016, Código de Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre,

RECOMENDA:

Art. 1º Aos juízes de unidades criminais que procedam, com a maior brevidade possível, o levantamento de mandados de prisão com a situação de aguardando cumprimento e a verificação da situação real, atualizando no caso de alteração de situação diversa constatada nos autos, evitando-se a ocorrência de outras prisões indevidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Aos magistrados que instem à direção de secretaria ou ao servidor autorizado, para que observem rigorosamente o teor do artigo 681, § 1º e 694, ambos do Provimento 20, de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 14 de março de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça